|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** | COAF-CAU/SC |
| **ASSUNTO** | Recomendação ao CAU/BR a respeito de isenção profissional em casos específicos. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 23/2020 – COAF-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – COAF, reunida ordinariamente no dia 30 de março de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos da autorização estabelecida no item 2 da Deliberação Plenária Ad Referendum nº 01, de 15 de março de 2020 c/c com a Deliberação Plenária Ad Referendum nº 02, de 18 de março de 2020 e com §3º do artigo 107 do Regimento Interno, no uso das competências conferidas pelo art. 96 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução nº 134 de 17 de fevereiro de 2017 do CAU/BR, a qual concede isenção para profissionais que apresentem doença grava a partir da anuidade de 2017.

Considerando que a Deliberação Plenária do CAU/SC nº 319/2019 que aprova a validação da remissão de anuidades em casos específicos;

Considerando ser defensável que os arquitetos e urbanistas que preencheram todos os requisitos previstas nas Resoluções do CONFEA para fazer jus aos descontos quanto ao valor das anuidades à época em que ainda estavam vinculados a este Conselho adquiriram direito adquirido a tais descontos (art. 5º, XXXVI, Constituição Federal), direito que teria se incorporado ao seu patrimônio jurídico e não poderia ser suprimido por norma posterior, inclusive lei;

Considerando a consulta formulada ao CAU/BR (Ofício nº 356/2018/PRES/CAUSC, de 14/06/2018) a respeito da possibilidade de o CAU/SC não cobrar as anuidades objeto de determinados processos de cobrança em que os profissionais envolvidos teriam comprovado que gozavam de descontos quanto ao pagamento das anuidades que lhes foram assegurados pelo Sistema CREA/CONFEA, embora estes mesmos descontos não lhe tenham sido assegurados pela Lei nº 12.378/2010 e pelas Resoluções do CAU/BR – consulta esta não respondida até o presente momento, recebido resposta informal da Coordenadora Técnica do CAU/BR, no dia 20/08/2018, por e-mail;

Considerando o risco jurídico de se cobrar esses profissionais com uma possível execução fiscal que se torne onerosa ao CAU/SC;

**DELIBERA por recomendar ao CAU/BR:**

1. Que conceda isenção para profissionais que apresentam doença grave também para as anuidades referentes aos anos de 2012 a 2016;
2. Que o CAU/BR reconheça o direito de remido de profissionais que adquiriram esse direito junto ao CREA;
3. Que criem evento para essas isenções no SICCAU;

Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **02 votos favoráveis** dos conselheiros Silvya Helena Caprario e Rosana Silveira.

Florianópolis, 30 de março de 2020.

**SILVYA HELENA CAPRARIO** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora

**ROSANA SILVEIRA**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membra